

**DECRETO N° 11.944 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016****Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE**

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso das atribuições que lhes são atribuídas por lei e considerando:

O disposto na Lei Federal n° 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa do Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n°10.880/04, 11.273/06, 11.507/07; revoga dispositivos da Medida Provisória n° 2.178-36 de 24 de agosto de 2001, e a Lei 8.913/94; e dá outras providências.

A Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A Lei Municipal n° 2612, de 14 de fevereiro de 1997, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do ANEXO Único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Bebedouro.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de fevereiro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 22 de fevereiro de 2016

Ivanira A. de Souza
Secretaria



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 11.944, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
CAE – BEBEDOURO- SP**

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Bebedouro, criado pela Lei Municipal nº 2612, de 14 de fevereiro de 1997, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educando atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados no sistema público municipal de educação, alunos pertencentes à escolas conveniadas e alunos do sistema público estadual, quando regido por convênio de parceria.

III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente a alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local e saudáveis;

VI - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Bebedouro para garantir a execução do Programa.

Art. 3º A atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:



I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares.

Capítulo II **Da Constituição e Organização**

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será integrado por:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação, docentes e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleias realizadas para essa finalidade específica, devidamente registradas em ata, sendo um deles docente, escolhendo-se, no caso dos discentes, apenas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, mediante prévia escolha em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos previstos no inciso II do artigo 4º deste Regimento, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.



§ 2º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecido no inciso II do art. 4º deste Regimento, os docentes, discentes ou trabalhadores da área de educação deverão realizar reunião, convocada especialmente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação de Ordenadores de Despesas do Município de Bebedouro para compor o CAE.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

§ 6º A designação dos membros do CAE será feita mediante portaria ou decreto do Prefeito, observadas as disposições previstas neste Regimento, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Art. 5º O CAE terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, conforme determinações especificadas neste regimento.

Art. 6º Para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especificamente voltada para essa finalidade, para exercício de mandatos coincidentes com os dos integrantes do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

II - o Secretário poderá ser indicado entre os membros do Conselho, mediante consenso quanto ao conselheiro que executará a função;

III - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato do conselho;



IV - a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário deverá recair apenas entre os representantes referidos nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento.

Art. 7º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I - renúncia expressa do conselheiro;

II - deliberação do segmento representado;

III - não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, durante o ano civil;

IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

§ 1º As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.

§ 2º Nas hipóteses previstas no artigo 7º deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 3º Ocorrendo a saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 7º deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante portaria ou decreto do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 4º deste Regimento.

§ 4º No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

Capítulo III **Das Atribuições**

Art. 8º São atribuições do CAE:



I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de Bebedouro, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os artigos 45 e 46 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online, até 31 de março do exercício subsequente ao repasse;

IV - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Prefeitura do Município de Bebedouro antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal e Estadual e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar:



- I** - representar socialmente o CAE e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- II** – convocar, iniciar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenar os debates, tomar os votos e encerrar as reuniões;
- III** - emitir voto de qualidade, no caso de empate;
- IV** - participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente;
- V** - Propor ao colegiado a pauta de cada sessão, estabelecendo as questões que serão objeto de votação,
- VI** - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros nas suas ausências, impedimentos ou dispensas;
- VII** - assinar e encaminhar as decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar às instalações pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- VIII** - assinar o parecer Conclusivo da Prestação de contas do PNAE;
- IX** - requisitar das Instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do Município;
- X** - solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE;
- XI**- expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- XII** – aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- XIII** - conceder vista de matéria aos membros do CAE, quando solicitadas;
- XIV** - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- Art. 10.** Compete ao Vice-Presidente do CAE:



I - auxiliar o Presidente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário;

II - substituir o presidente quando o mesmo não puder exercer as funções inerentes ao cargo.

Art. 11. Compete ao Secretário do CAE:

I - redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III- assessorar o Presidente do CAE nos assuntos pertinentes a sua competência;

IV - encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, bem como ler a ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;

V - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CAE.

Art. 12. Compete aos membros do CAE:

I - participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

II - examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - denunciar aos órgãos competentes o descumprimento da legislação vigente que rege o PNAE;

IV - encaminhar a plenária do Conselho, quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;

V - fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e Central de Alimentação e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;

VI – incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico no sistema municipal de educação de Bebedouro.



VII – buscar parcerias junto a SEMEB, Centro Universitário UNIFAFIBE, Curso de Nutrição, para orientações, projetos e divulgações de temas relacionados à alimentação saudável, obesidade infantil e desperdício de alimentos.

VIII - desempenhar as funções para as quais forem designados;

IX - elaborar anualmente o plano de ação.

Capítulo IV **Das Reuniões e do Funcionamento**

Art. 13. O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 14. O CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões serão públicas.

§ 2º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo conselho, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada ano, através de calendário anual, com aprovação do plenário e sujeito a mudanças, se necessário.

§ 3º A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos conselheiros titulares, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Nestas sessões só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário.

§ 5º As reuniões do Conselho poderão ser suspensas por prazo certo ou encerradas antes da hora regimental, no caso de esgotadas a pauta dos trabalhos ou ocorrer algo que assim o exija a critério do Presidente.



Art. 15. As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por meio eletrônico ou por telefone, sob confirmação.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardado, durante quinze minutos, a composição legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quórum e os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.

§ 3º Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 17. Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou, ainda, convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

§ 1º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.

§ 2º O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 19. Os membros do CAE farão, durante o período letivo, no mínimo, 1 (uma) diligência a cada mês nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a Central de Alimentação para acompanhamento e fiscalização do PNAE, cabendo:

I - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das Unidades Escolares, assim como a limpeza desses locais.



II - Comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidades com gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências.

III – Fiscalizar a quantidade de refeições solicitadas à Central de Alimentação e o real atendimento às crianças, evitando assim o desperdício.

Parágrafo único. Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

Seção I **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 20. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;
- II - comunicações do presidente;
- III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 21. A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- I - encaminhamentos;
- II - discussões;
- III - votações;

Seção II **Das Discussões**

Art. 22. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas, com prazo de 10 dias para análise.

Seção III



Das Votações

Art. 23. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º O presidente do Conselho anunciará o resultados das votações.

§2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 24. O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município de Bebedouro, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões;

II - disponibilidade de equipamento de informática;

III - transporte para deslocamento dos membros na realização de visitas às Unidades Escolares e Central de Alimentação;

IV - disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

V - fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

VI - realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa; e

VII - divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro, no portal da Prefeitura do Município de Bebedouro na internet ou por outro meio eletrônico.



Art. 25. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei n° 11.947, de 2009, e no artigo 35 da Resolução CD/FNDE n° 26, de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto durante o período da reunião para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 26. Eventuais despesas realizadas pelos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 27. Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, ou sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Art. 29. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 22 de fevereiro de 2016.